



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

Estudos Preliminares – PRR4ª-00013225/2025
PGEA 1.04.000.000131/2025-59

Compra de peças e contratação de serviço de manutenção dos Chillers TAG 01 e TAG 02, do sistema de ar-condicionado central do edifício-sede da PRR4ª Região

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

1.1. No relatório técnico mensal do mês de maio/2025 (anexo – PRR4ª-00012480/2025), elaborado pela autorizada do fabricante YORK, Johnson Controls – Hitachi Ar Condicionado do Brasil, dentro do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), previsto no item 3.1.3 do contrato nº 03/2021 – PRR4ª-00006100/2021, PGEA 1.04.000.000088/2021-06, com a PROTEPAR, foram relatados, em suas páginas 6 e 7, referente ao EQUIPAMENTO CHILLER YORK, MODELO YVAA0275EGF40BAB, Nº SÉRIE: 2HYM017281, **TAG: 02**, na CONCLUSÃO:

CONCLUSÃO:

- *Revisão mensal concluída.*
- *Nessa preventiva mensal foi detectado novamente falhas operacionais da placa IGBT do sistema 02, a mesma já foi solicitada a aquisição de uma placa nova.*
- *Também foi diagnosticado defeito mecânico no ventilador nº 05 sistema 02 de condensação foi deixado desativado até a aquisição de um motor novo.*
- *Chiller foi testado em modo operacional porém segue a necessidade de substituição dos itens do campo Peças Corretiva.*

PEÇAS CORRETIVA:

- *Motor de condensação sistema 02 conjunto de nº05. P/N 024-36873-104 (01) unidade.*
- *Hélice do ventilador de condensação P/N 026-41594-000*
- *Espaçador do eixo hélice/Motor 075-29007-000 (01) unid*
- *Conector do eixo da hélice/Motor 075-40484-000 (01) unid*
- *Fusível de alimentação de fase do Motor elétrico P/N 025-39683-000 (03) unidades.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

- *Placa IGBT sistema 02 P/n 031-02061-001 (01) unidade*
- *Chicote completo placa IGBT códigos:*
- 571-04178-251
- 571-04178-281
- 571-04178-282

MÃO DE OBRA (08) horas.

No mesmo documento, em suas páginas 6 e 7, referente ao EQUIPAMENTO CHILLER YORK, MODELO YVAA0275EGF40BAB, Nº SÉRIE: 2HYM017280, **TAG: 01**, destaca:

CONCLUSÃO:

- *Recomenda-se Sanar as pendências de Peças para repor o estoque*

PEÇAS CORRETIVA RECOMENDADAS PARA REPOR ESTOQUE

- *Sensor de temperatura do Eductor P/n 025-47673-000 (01) unid.*
- *Sensor de temperatura água gelada P/n 025-47671-000 (01) unid.*

Em 05/06/2025, a contratada PROTEPAR (PGEA 1.04.000.000088/2021-06 - contrato nº 03/2021 – PRR4ª-00006100/2021), responsável pela manutenção do sistema de ar-condicionado da PRR4, emitiu o Laudo Técnico (PRR4ª-00013010/2025), comprovando a necessidade e apresentando justificativa para a compra das peças, conforme descrito nos relatórios técnicos da empresa representante do fabricante dos equipamentos.

Estas peças são necessárias, pois falhas nelas impedem o perfeito funcionamento dos sistemas, o que reduz a capacidade de refrigeração do sistema de ar-condicionado.

Conforme item 1.4 do Termo de Referência anexo ao contrato nº 03/2021 com a PROTEPAR (PGEA 1.04.000.000088/2021-06), os chillers são considerados sistemas específicos, cujas características técnicas exigem mão de obra especializada, diferente da residente.

Portanto, são necessários a compra das peças e contratação do serviço de substituição das peças, conforme discriminado no item abaixo: **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM COMPRADAS.**

1.2 A justificativa da presente contratação se encontra na necessidade de manutenção corretiva do Chiller, equipamento incorporado no edifício-sede da PRR4, componente estrutural fundamental do sistema de ar-condicionado central da edificação, assegurando a manutenção dos padrões mínimos de qualidade do trabalho dos usuários do edifício-sede da PRR4.

É tecnicamente recomendado a **aquisição das peças originais do fabricante do equipamento**, cujo fornecedor exclusivo é a empresa **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, CNPJ 33.284.522/0006-26**, e para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

preservarmos a garantia das peças a serem substituídas e do serviço a ser realizado, sugere-se **contratar a mão de obra para substituição das peças** com o autorizado do fabricante, no caso a mesma empresa **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.284.522/0006-26.**

Segundo Atestado de Exclusividade (Anexo - PRR4ª-00013012/2025) apresentado e aqui anexado, a empresa Johnson Controls –Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda (CNPJ 33.284.522/0006-26) é detentora exclusiva das marcas YORK no Brasil, marca dos equipamentos instalados no prédio sede da PRR4ª, listados abaixo:

(TAG 01) - Equipamento YORK | Modelo: YVAA0275EGF40BA | Série: 2HYM017280

(TAG 02) - Equipamento YORK | Modelo: YVAA0275EGF40BA | Série: 2HYM017281

Estão juntadas as negativas referentes ao fornecedor exclusivo CNPJ 33.284.522/0006-26 – PRR4ª-00013016/2025; PRR4ª-00013018/2025 e PRR4ª-00013019/2025 (anexos).

Portanto, diante da relevância do assunto, tendo em vista que os Chillers são equipamentos fundamentais para o funcionamento do sistema de ar-condicionado do prédio sede da PRR4; considerando o longo prazo, informado pelo fornecedor, para entrega das peças; encaminhamos o assunto para deliberação da administração quanto a imediata aquisição das peças e do serviço de instalação, diretamente com o único representante do fabricante, conforme carta de exclusividade e demais documentos apresentados pela Johnson Controls, ouvida a assessoria jurídica.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Realizado pedido de inclusão extemporânea da demanda no PCA, cadastro no SGA nº PRR4-D0037/24.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.1. Sugerem-se os seguintes requisitos para a qualificação técnica:

3.1.1. Que o fornecedor das peças e serviço seja representante autorizado do fabricante dos equipamentos (YORK), comprovado através de documentação legal (Atestado de Exclusividade), conforme previsto § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins do previsto no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021.

3.1.2 Que as peças sejam novas, originais do fabricante do equipamento a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

manutenido.

3.1.3 Que o serviço de substituição das peças seja realizado por empresa representante do fabricante, para preservação da garantia das peças e do serviço.

3.1.4 Que, no caso de fornecedor exclusivo, haja comprovação de que os preços propostos são preços praticados no mercado, através de cópias de NF de venda a outros clientes no período de até 1(um) ano anterior ou apresentação de declaração formal de que os preços propostos são de mercado (atenção ao § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

3.15 A contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos de impostos, taxas, fretes (preço CIF), seguros de todas as peças. O fornecimento das peças e a execução do serviço de substituição das peças será no 11º pavimento (pavimento técnico) nas instalações do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, em Porto Alegre/RS, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP 90.010-395.

3.1.6 Nos custos de serviço de instalação devem estar inclusos todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem de técnicos, ferramentas e mão de obra especializada, equipamentos, testes operacionais, coleta de dados e emissão de relatório, start-up (partida dos equipamentos).

3.1.7 Os serviços poderão ser executados em dias feriados e finais de semana, com bom tempo, de modo a não interferir na rotina de trabalho da PRR4, sem custo adicional.

3.1.8 Será de inteira responsabilidade da contratada o emprego de técnicos especializados e preparados, com qualificação para trabalho em eletricidade e em altura, bem como será de sua total responsabilidade qualquer dano que possa ocorrer nas peças e instalações do contratante durante o serviço.

3.1.9 A contratada corrigirá ou refará os serviços executados de forma inadequada por ela e/ou empresas parceiras sob a forma de subcontratação, e fornecerá novas peças, para substituição de peças com defeito de fabricação, dentro do prazo de mínimo de 90 dias, contados da data da prestação do serviço ou data emissão da nota fiscal da peça em questão.

3.1.10 Será de inteira responsabilidade da proponente a reparação de qualquer dano provocado pelo serviço nas instalações e equipamentos do prédio sede da PRR4.

3.1.11 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, embalagens, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto orçado. Preço CIF para entrega na PRR4 em Porto Alegre – RS.

3.1.12 O prazo de entrega para esse fornecimento deve ser de no máximo 150 dias a contar do recebimento do empenho pelo fornecedor.

3.1.13 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

 Procuradoria Regional da República 4ª Região	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 ▪ CEP 90010-395 ▪ Porto Alegre ▪ RS tel. (51) 3216-2000 ▪ prr4@mpf.mp.br
--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
 ASSESSORIA ESPECIAL

- 3.1.13.1 Destinar corretamente os materiais das embalagens e quaisquer outros a descartar em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.13.2 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- 3.1.13.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de transporte, entrega e instalação dos aparelhos.

3.14. Devido à exclusividade do fornecedor, não foram identificados outros fornecedores que apresentam as soluções de mercado e atendem aos requisitos da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quadro a seguir informa as quantidades das peças a serem compradas:

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid	Qntd
024 36873 204	MOTOR DO VENT 380/400 VOLTS	Pç	1,00
026 41594 000	HELICE YCAV	Pç	1,00
025 39683 000	FUSE 30 AMP	Pç	3,00
075 29007 000	SPACE FAN MOTOR	Pç	1,00
075 40484 000	SPACE FAN MOTOR	Pç	1,00
571 04178 251	CABO VALVULA EXPANSÃO	Pç	1,00
571 04178 282	CABO ELÉTRICO	Pç	1,00
371 04479 002	KIT IGBT VSD POWER ASSY	Pç	1,00
571 04178 281	CABLE	Pç	1,00
325 47673 000	SENSOR DE TEMP SUCÇÃO-LÍQUIDO	Pç	1,00
025 53146 000	SENSOR TEMPERATURA	Pç	1,00

4.2 Contratação do serviço de substituição das peças pela empresa autorizada do fabricante do equipamento, Johnson Controls – Hitachi Ar Condicionado do Brasil, a fim de preservar a garantia das peças substituídas, incluindo todo o material de consumo e equipamentos necessários:

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS	Sv	1,00
-----------------------------------	----	------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.É tecnicamente recomendado a aquisição das peças originais do fabricante do

MPF Ministério Público Federal	Procuradoria Regional da República 4ª Região	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 ▪ CEP 90010-395 ▪ Porto Alegre ▪ RS tel. (51) 3216-2000 ▪ prr4@mpf.mp.br
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

equipamento, cujo fornecedor exclusivo é a empresa JOHNSON CONTROLS HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, CNPJ 33.284.522/0006-26, e para preservarmos a garantia das peças a serem substituídas e do serviço a ser realizado, recomenda-se contratar a mão de obra para substituição das peças com o fabricante, no caso a mesma empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.284.522/0006-26. Atestado de Exclusividade (Anexo - PRR4ª-00013012/2025) apresentado e aqui anexado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme proposta comercial nº 285269, Rev.: 4 de 13/05/2025 e proposta comercial nº 303068, Rev.: 2 de 12/06/2025 do fornecedor exclusivo (anexo PRR4ª-00013020/2025 e PRR4ª-00013021/2025), os valores são os seguintes:

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid	Qntd	VL. Unitario c/ IPI	TOTAL
024 36873 204	MOTOR DO VENT 380/400 VOLTS	Pç	1,00	18.134,40	18.134,40
026 41594 000	HELICE YCAV	Pç	1,00	5.270,45	5.270,45
025 39683 000	FUSE 30 AMP	Pç	3,00	93,92	281,76
075 29007 000	SPACE FAN MOTOR	Pç	1,00	934,29	934,29
075 40484 000	SPACE FAN MOTOR	Pç	1,00	1.277,03	1.277,03
571 04178 251	CABO VALVULA EXPANSÃO	Pç	1,00	6.086,12	6.086,12
571 04178 282	CABO ELÉTRICO	Pç	1,00	7.956,01	7.956,01
371 04479 002	KIT IGBT VSD POWER ASSY	Pç	1,00	33.111,38	33.111,38
571 04178 281	CABLE	Pç	1,00	7.801,89	7.801,89
325 47673 000	SENSOR DE TEMP SUCÇÃO-LÍQUIDO	Pç	1,00	1.231,21	1.231,21
025 53146 000	SENSOR TEMPERATURA	Pç	1,00	1.007,60	1.007,60
TOTAL PEÇAS					83.092,14

6.2 Conforme proposta comercial nº 285269, Rev.: 4 de 13/05/2025 do fornecedor exclusivo (anexo PRR4ª-00013020/2025) o valor para o serviço de substituição das peças pelo autorizado do fabricante é R\$ 7.199,121:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unid	Qntd	VL. Unitario	TOTAL
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS	Sv	1,00	7.199,12	7.199,12

6.3 O fornecedor exclusivo apresentou CARTA JUSTIFICATIVA – COMPROVAÇÃO DE VALOR DE MERCADO (Anexo -PRR4ª-00013022/2025), a fim de comprovar que os preços da proposta comercial nº 285269 de 13/05/2025 estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme exige o § 4º do Art. 23 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

 Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República 4ª Região	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 ▪ CEP 90010-395 ▪ Porto Alegre ▪ RS tel. (51) 3216-2000 ▪ prr4@mpf.mp.br
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

6.4 O fornecedor exclusivo apresentou NOTA FISCAL datada de 11/03/2025, emitida para outro cliente (Anexo -PRR4ª-00013024/2025), a fim de comprovar que os preços da proposta comercial nº 303068 de 12/06/2025 estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme exige o § 4º do Art. 23 da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O fornecedor das peças e serviço deve ser representante autorizado do fabricante dos equipamentos, comprovado através de documentação legal (Atestado de Exclusividade), conforme previsto § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para fins do previsto no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, a fim de que tenhamos segurança de aplicação de peças originais e garantia do serviço executado, assegurando a assistência técnica e a manutenção futura.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A escolha de contratar uma única empresa para fornecer as peças e prestar o serviço de substituição e instalação das peças se deve ao fato da empresa JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 33.284.522/0006-26 gozar de exclusividade em relação à comercialização das peças e ser o representante do fabricante dos equipamentos. Como se trata de avaria que exige troca de peça, recomenda-se ser realizada pelo fabricante ou empresa autorizada do fabricante, a fim de que tenhamos segurança de aplicação de peças originais e garantia do serviço executado (inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021).

8.2 Importante ressaltar que os equipamentos Chillers, objeto da manutenção ora em estudo, são um equipamentos complexos e de alto custo, incorporados no edifício-sede da PRR4, sendo um componente estrutural fundamental do sistema de ar-condicionado central da edificação, daí a preocupação em se contratar empresa autorizada do fabricante, a fim de preservar o valor do patrimônio público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os benefícios diretos pretendidos com a contratação são a preservação dos valores do patrimônio, evitando a deterioração do equipamento de alto valor, por ausência de manutenção, e o atendimento da qualidade do meio ambiente de trabalho, assegurando a manutenção dos padrões mínimos de qualidade do trabalho dos usuários do edifício-sede da PRR4.

9.2. O benefício indireto é a qualidade de vida no trabalho.

 Procuradoria Regional da República 4ª Região	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 ▪ CEP 90010-395 ▪ Porto Alegre ▪ RS tel. (51) 3216-2000 ▪ prr4@mpf.mp.br
--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
ASSESSORIA ESPECIAL

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A PRR4 possui capacitação para a fiscalização e gestão contratual, sendo apoiada por engenheiros da SEA/PGR, sempre que necessário. Não há necessidade de intervenções de engenharia.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A Procuradoria Regional da República da 4ª Região possui contrato de manutenção do sistema de ar-condicionado do prédio sede da PRR4, com técnicos residentes, contrato nº 03/2021 com a PROTEPAR (PGEA 1.04.000.000088/2021-06), entretanto, conforme item 1.4 do Termo de Referência (PRR4ª-000004456100/2021) anexo ao contrato nº 03/2021, com a PROTEPAR (PRR4ª-00006100/2021), os chillers são considerados sistemas específicos, cujas características técnicas exigem mão de obra especializada, diferente da residente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Entre os requisitos da contratação consta obrigatoriedade da retirada e descarte adequado de todas as peças substituídas (logística reversa).

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo preliminar, os quais caracterizam o interesse público envolvido e sua melhor solução, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação, propondo que seja realizada a contratação do fornecedor exclusivo para o fornecimento de peças e da empresa representante do fabricante para o serviço de instalação, pelos motivos acima expostos.

14. RESPONSÁVEL

Porto Alegre, data da assinatura digital.

Cesar Todeschini
Matrícula 20943-1
(assinado eletronicamente)